



EDITAL DE EMBASAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/035/2026 – SMOP/OPO

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº AL 4463/2026 - SMOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-194251/2026

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, capital do Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica destinada à Ampla Participação, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS DE PEDESTRES NO RIO VILA GUAÍRA, NA ALTURA DAS RUAS CHANCELER LAURO MÜLLER E ANTÔNIO PAROLIN JÚNIOR, cuja fiscalização das obras e contratação ocorrerá por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico, neste Edital e seus anexos, à disposição no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e as especificações constantes deste Edital de Embasamento, Anexos, inclusive no que diz respeito a ordem dos itens, prevalecerão às do Edital de Embasamento, anexos. Havendo discordância entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o chat do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência, Contrato ou Ata de Registro de Preços sendo o caso).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.065.604,94 (um milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário

GARANTIA DE PROPOSTA: Na presente licitação **NÃO** SERÁ exigida a prestação de Garantia de Proposta.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia **03** de **novembro** de **2026**, às **10h00** - horário de Brasília/DF, até o dia **17** de **novembro** de **2026**, às **10h00** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário acima.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba no dia **17 de novembro de 2026** das **10h10min** às **10h40min** - horário de Brasília/DF.

Observadas as condições de participação da licitação, caso a empresa tenha alguma dificuldade para acessar o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá procurar o suporte técnico através dos telefones: **(41) 33509115; (41) 33509019; (41) 33509955; (41) 33509994; (41) 33509982; (41) 33509033; (41) 33509032; ou (41) 33509971.**

O presente edital é composto pelo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que por sua vez é composto pelos seguintes anexos:

- ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO III - PROJETOS, ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ÍNDICES DE REAJUSTE
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE - DECLARAÇÕES FEITAS AO DAR ACEITE NO SISTEMA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO NO SISTEMA E-COMPRAS
- ANEXO V - MODELOS DE DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
- ANEXO V - MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO LEI Nº 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015
- ANEXO V - MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL
- ANEXO V - MODELO 03 - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
- ANEXO V - MODELO 04 - TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO V - MODELO 05 - COMPOSIÇÃO DE B.D.I.
- ANEXO V - MODELO 06 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS
- ANEXO VI - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS
- ANEXO VII - MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC XXXIII, ART 7º CEF E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VII - MODELO 02 - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA
- ANEXO VII - MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO
- ANEXO VII - MODELO 04 – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO VII - MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII - MODELO 06 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- ANEXO VII - MODELO 07 - DECLARAÇÃO ACERCA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
- ANEXO VII - MODELO 08 - DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 78º, PARÁGRAFO ÚNICO E 98º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
- ANEXO VII - MODELO 09 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (art. 16. DM 2051/2025)
- ANEXO VII - MODELO 10 - DECLARAÇÃO LGPD
- ANEXO VII - MODELO 11 - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME / EPP / MEI
- ANEXO VIII - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO
- ANEXO IX - SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS E UNIFORMES
- ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
- ANEXO XII - MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481
689920

Digitally signed by AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920
DN: cn=AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=asozzi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.10.28 16:18:58 -03'00'

Airton Sozzi Junior
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

ÍNDICE DO EDITAL DE EMBASAMENTO

2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	6
3.	DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO	7
4.	DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.	8
5.	DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.....	8
6.	DOS PRAZOS.....	10
7.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS	10
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	13
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	15
10.	DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA.....	18
11.	PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	20
12.	DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	20
13.	DO JULGAMENTO PROPOSTA.....	23
14.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	23
15.	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	24
16.	DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL	33
17.	DO CONTRATO.....	35
18.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.....	36
19.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	36
20.	DO EMPENHO.....	37
21.	DA ENTREGA DO OBJETO	407
22.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	419
23.	DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	429
24.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	42
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	53

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ATPF	Autorização de Transporte de Produtos Florestais
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CE	Concorrência Eletrônica
CEIS	Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DOM	Diário Oficial do Município
DM	Decreto Municipal
ES	Encargos Sociais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
ICPB	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
LCF	Lei Complementar Federal
LCM	Lei Complementar Municipal
LF	Lei Federal
NF	Notas Fiscais
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
RE	Relação de Fornecedores
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social -
SGP	Sistema de Gestão Pública
SMF	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
TCU	Tribunal de Contas da União

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será realizada em um único lote, conforme orçamento constante no Pré-projeto/Projeto Básico/Projeto Executivo e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados, preferencialmente, por via eletrônica;

1.4. A licitação será do tipo “Menor Preço”, conforme autorização para licitar nº **AL 4463/2026**, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), DM nº 2051/2025 (alterado pelo DM nº 707/2026), 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021 e DE nº 10.086/2022; bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.5. As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

1.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11001.15543.0006.1071.449051.0.2.000

1.6.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia para Implantação de passarelas de pedestres no Rio Vila Guairá, na altura das ruas Chanceler Lauro Müller e Antônio Parolin Júnior, cuja fiscalização das obras e contratação ocorrerá por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

2.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, composto por 1 (um) item detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a planilha de custos, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

2.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

3.1 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”, no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação. Endereços eletrônicos à letra “c” elencada abaixo:

- a. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;
- b. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;
- c. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

- I. Sítio Oficial da Transparência do Município -
<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
- II. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas -
www.gov.br/pncp/pt-br;
- III. e-compras Curitiba –
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;
- IV. Página do TCE/PR –
<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>
- V. ATOTECA – TCE/PR -
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251>
- VI. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba
https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx; e
- VII. Jornal diário de Grande circulação.

3.2. Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário (de Brasília) estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

3.4. No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

4. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.

4.1. Os responsáveis pela presente Concorrência Eletrônica são o Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 27/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, conforme segue:

Agente de Contratação em sentido estrito

Heloisa Maria Mussi da Costa Perussi – matrícula 54.753

e

Equipe de Apoio

Bruno Carvalho Biazetto – matrícula 190.435

Lucas de Paula Camargo – matrícula 161.706

4.1.1. Na ausência do Agente de Contratação em sentido estrito, a Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como equipe de apoio.

4.1.2. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente, com base nas condições previstas em Edital.

4.1.3. Os técnicos que compõem a equipe de apoio da presente licitação ficarão responsáveis pela análise técnica a fim de aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, por auxiliar na análise dos demais documentos exigidos na licitação, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14133/2021.

5. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente licitação será operacionalizada no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

5.2. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por *link* na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail hecosta@curitiba.pr.gov.br, com cópia para lucacamargo@curitiba.pr.gov.br ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação.

5.3. Os interessados em participar das licitações devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, **obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.**

- a. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;
- c. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- d. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- e. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- f. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejem se cadastrar no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico;
- h. Somente estarão disponíveis para lances o(s) item(ns) para o(s) grupos e subgrupos, aos quais pertença o fornecedor e compatíveis com o seu objeto mercantil, conforme declarado no sistema eletrônico de compras, quando de seu credenciamento.

5.4. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.4.1. A identificação de licitante no chat de conversação, no preenchimento de marca/modelo quando for o caso, ou qualquer indício que remeta a identificação da empresa participante da sessão pública ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.8. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos demais licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Caso a desconexão tratada no subitem 5.7, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.

5.10. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação em sentido estrito responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

6. DOS PRAZOS

6.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.1.1. Nos dias de vencimentos dos prazos que acercam a presente licitação estes expirarão suas validades às 18h00min.

6.2. Para a presente concorrência eletrônica o prazo mínimo é de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP, e-compras do Município de Curitiba e Atoteca/TCE.

6.3. Os prazos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e do dia seguinte à publicação do edital na internet (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).

6.4. Os atos de divulgação (Sítio Oficial de transparência e página de consulta às licitações do Município de Curitiba) e de publicação do edital serão sempre em dias úteis.

6.5. Quando houver modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

7.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pela Agente de Contratação em sentido estrito, mediante solicitação por escrito, com a devida identificação do seu questionamento ou pedido de impugnação.

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, excluído, na contagem de dias, o dia do certame.

7.3. Nos procedimentos eletrônicos todos os atos serão praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

- I. Os pedidos, exclusivamente, de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail: hecosta@curitiba.pr.gov.br com cópia para lucacamargo@curitiba.pr.gov.br.
- II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante;

7.4.2. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema **e-compras** pela Agente de Contratação em sentido estrito.

7.4.3. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

7.5. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **10 (dez) dias úteis** para a presente licitação.

7.6. Caso a petição não seja acolhida e a licitação esteja suspensa, será designada uma nova data para a realização do certame, observando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos meios já mencionados no Item 3 deste edital.

7.7. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, solicitações, avisos e ofícios emitidos pelo Agente de Contratação, publicados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O acompanhamento e a leitura desses documentos são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo aceitas reclamações com base no desconhecimento de seu conteúdo.

7.8. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante **poderá cadastrar** no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do e-mail pela empresa licitante.

7.8.1. Solicitamos que mantenham os endereços de e-mail cadastrados no sistema e-Compras devidamente atualizados, bem como verifiquem periodicamente a capacidade de armazenamento de suas caixas de entrada, a fim de evitar devoluções de mensagens por insuficiência de espaço ou outras

inconsistências no recebimento das comunicações. A Administração não se responsabilizará por eventual perda de negócio, bem como não acolherá recursos administrativos sob alegação de não recebimento de mensagens eletrônicas.

7.9. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de “visualizado” por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

7.10. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

7.10.1. **Boletins de esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via e-mail, as quais serão anexados pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.10.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação dar-se-á por meio de acesso eletrônico através do site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.10.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

7.10.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo uma comunicação oficial entre o Agente de Contratação e o licitante durante o julgamento do certame, serão visualizados exclusivamente pelo licitante mencionado no ofício. Esses ofícios incluem convocações para a apresentação de documentos exigidos neste instrumento ou para a formalização de diligências. Todos os ofícios também serão anexados ao processo administrativo eletrônico, que será disponibilizado integralmente no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, no endereço eletrônico <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>.

7.10.5. A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo de recurso.

7.10.6. Qualquer solicitação feita após o prazo estipulado no Item 7.2 será considerada intempestiva e não será conhecida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

8.2 Os interessados em participar da presente licitação **devem estar previamente cadastrado no sistema de registro cadastral unificado do PNCP link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021**, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em atendimento ao Acórdão 2.730/2025 TCE/PR.

8.3 Ao participar desta Concorrência Eletrônica, o interessado declara **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas neste edital de embasamento.

8.3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte ou microempreendedores individuais que:

- a. Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b. Estejam cadastradas **no sistema de registro cadastral unificado do PNCP** e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto**;
- c. Estejam legalmente estabelecidos no país, cujo objetivo e principal área de atuação sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência Eletrônica e que exerçam atividades pertinentes e adequadas a esse propósito;
- d. Que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada pelo Edital;
- e. Estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

8.3.2. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, os interessados **devem ter no descritivo de seu objeto mercantil as atividades do grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar e que tem por base o catálogo nacional de materiais e serviços**, sob pena de desabilitação nos termos do DM nº 388/2023.

8.3.3. Somente estará disponível o item do presente objeto em que a empresa esteja cadastrada no PNCP e que tenha declarado ao se credenciar para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras, e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e compatível com seu objeto mercantil.

8.3.4. A obtenção dos benefícios referidos nos arts. 42 a 49 da LCF nº 123/2006, regulamentado no inc. II, § 1º do art. 4º do DM nº 387/2023, ficam limitados às MEs e EPPs, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o proponente enquadrado nesta condição **DECLARAR** a observância desse limite na licitação. **Modelo sugerido ANEXO VII – do Termo de Referência.**

8.3.5. As empresas que não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido da LCF nº 123/2006 e alterações, DM nº 962/2016.

8.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14133/2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do credenciamento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

8.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

8.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

8.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. Os interessados que não estiverem cadastrado, obrigatoriamente, **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**
- II. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
- III. Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores do PNCP e declarado no credenciamento da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;
- IV. As sociedades cooperativas, em função do objeto da presente licitação consistir em dedicação exclusiva no local da prestação dos serviços e que não pode ter suas atividades executadas de forma a complementar a sua atuação, como dispõe o inciso IV, do art. 16, ou ainda, enquadrando-se para aceitação de sua participação, nos incisos do art. 10, da IN nº 5/2017;
- V. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VIII. pessoas físicas ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX. microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais,

- tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- X.** os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - XI.** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
 - XII.** nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
 - XIII.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
 - XIV.** pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município;
 - XV.** pessoas físicas, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança das obras e serviços executados, não sendo possível para pessoas físicas a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
 - XVI.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.5.1 A vedação a que se refere o inciso VII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do procedimento de contratação.

8.5.2 Nesta licitação **NÃO** será aceita a participação de **empresas em consórcio**, em conformidade com a justificativa constantes do **item 16. do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.5.3 Nesta licitação **NÃO SERÁ** exigida garantia de proposta.

8.5.4 A empresa licitante vencedora do processo licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de **Caução de Garantia da Execução**

Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do **item 14.** e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.4.4.1. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.4.5. **SERÁ VEDADA** a subcontratação total do objeto contratado, permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), em conformidade com o item 17 e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.5.6. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: scadastro@curitiba.pr.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Para acessar o formulário da proposta eletrônico os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha criados para credenciamento destinado ao envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, no referido portal, **a partir do dia 03 de novembro de 2026, às 10h00min - horário de Brasília/DF, até o dia 17 de novembro de 2026, às 10h00min** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário final de recepção das propostas descrito acima.

9.1.1 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

9.1.2 O indicado pela empresa licitante para acessar o sistema deverá possuir plenos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.3 Após o preenchimento do valor inicial e dos demais dados referentes à proposta eletrônica, as empresas proponentes deverão enviá-la por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). A proposta permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão de lances.

9.1.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

9.1.5 A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio da proposta.

9.2 O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus Anexos e quaisquer outros documentos publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Agente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

9.3 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “**aceite**” às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento **em que declara expressamente:**

- a. que aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f. que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
- g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no edital.
- h. que, conhece e concorda com os critérios indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser contratada;
- i. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- j. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- k. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- m. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- n. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- o. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- p. de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- q. que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- r. declara ainda, sendo o caso, enquadrar-se formalmente como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9.3.1. A falsidade da(s) declaração(es), previstas neste item, sujeitará o licitante às sanções legais administrativas e penais.

9.3.2. A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

9.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.5 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

9.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.7 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais **60 (sessenta)** dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

9.7.1 A agente de contratação em sentido estrito deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.

9.8 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.

9.9 Não serão aceitos:

- a. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e
- b. proposta enviada por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas.

9.10 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.11 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A presente Concorrência Eletrônica será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.1.1. Na disputa aberta os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

10.2. Os licitantes com propostas inseridas no “e-compras” - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão participar da sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances públicos e sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

10.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 17 de novembro de 2026, das 10h10min às 10h40min** - horário de Brasília/DF, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.3.1. Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital e, seus anexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.

10.4. Nesta licitação serão permitidos lances intermediários.

10.4.1. Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** ser o **MENOR PREÇO**.

10.4.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

10.5. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da proposta mais vantajosa não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

10.8. Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da Agente de Contratação, mediante motivação.

10.9. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

10.10. Para a formação da oferta (lance) o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e seus anexos e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, caso houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

10.11. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

10.12. Os licitantes empatados podem apresentar, em até **30 (trinta) minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.1. Na negociação a Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

10.16. Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.

10.17. Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

10.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

10.19. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Agente de Contratação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

10.20. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.21. Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que esteja em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

10.22. Não serão realizados contatos, por qualquer meio, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da inabilitação das empresas licitantes. A divulgação dessas informações ocorrerá por meio da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e documentos correlatos, a ser divulgado no portal do e-Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ocasião em que será facultada a interposição de recurso, com a abertura de prazo para o contraditório, conforme previsto em item específico deste edital.

11. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1. Os procedimentos a que se referem os subitens subsequentes, somente serão observados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, naqueles casos em que o valor máximo estimado da licitação (item/lotte), for inferior ou igual à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, previsto na LC nº 123/2006 e suas alterações.

11.1.1. No presente certame, como critério de desempate, **ressalvado o previsto no item 11.1**, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

11.1.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

11.1.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

11.1.4. As MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

11.2. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

11.2.1. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba “e-compras” fará a validação automática das ME/EPP/MEI cadastradas nesta condição e solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

11.2.2. Caso, **por problemas técnicos** o sistema não promova o referido desempate este será feito pelo Agente de Contratação.

11.2.3. Caso, **por problemas técnicos** o sistema promova o referido desempate para aquelas licitações em que o valor máximo estimado da licitação (item/lote), for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, previsto na LC nº 123/2006 e suas alterações, se enquadrando, portanto, no §1º, inciso II, do art. 4 da Lei de Licitação 14.133/2021, fica, desde já, reservado o direito ao Agente de Contratação desconsiderar os lances eventualmente ofertados nestas condições.

11.3. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de **10% (dez por cento)**, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123/2006.

11.4. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

11.5. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

11.6. A identificação das ME/EPP/MEI na sessão pública da concorrência eletrônica só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a impossibilitar o conluio ou fraude no procedimento.

11.7. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.8. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida, através do sistema, imediatamente, a “Lista de Classificados (a serem julgados)” onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados, e será divulgado o “Histórico de Lances”.

11.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica, do art. 4º, da LF nº 14.133/2021:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de

outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- VI. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- VIII. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- IX. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- X. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

cujo valor estimado nesta licitação de obra, seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inc. II, art. 4º, da LF nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

12.1. Somente a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar ao Agente de Contratação, de forma obrigatória, a documentação referente à proposta, contendo seu detalhamento e as especificações exigidas no edital e seus anexos. Dentre esses documentos, deverá constar a(s) planilha(s) de composição detalhada dos preços unitários, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

12.2. Após a fase de lances, será disponibilizada no sistema “e-Compras” (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>, no ícone “Ofício”, a convocação para apresentação da proposta ajustada ao último lance ofertado, após eventual negociação de lance(s). A proponente deverá, então, **ratificar esse valor ou apresentar a proposta originalmente ofertada**, anexando, se for o caso, **documentação complementar relativa à negociação** e as **declarações exigidas no momento do aceite das condições de participação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento da proposta**. O envio da resposta deverá ser formalizado **eletronicamente**, por meio de “Ofício” encaminhado pelo mesmo canal em que foi recebida a convocação, no endereço eletrônico acima indicado

12.2.1. O prazo regular para o envio eletrônico, ao Agente de Contratação, da proposta reelaborada, ajustada ao último lance ofertado pela empresa licitante melhor classificada, após a negociação, bem como dos documentos complementares à negociação e à proposta, **é de 2 (dois) dias úteis**, prorrogável, em caráter excepcional, somente em situações que inviabilizem a entrega no prazo regular e **desde que devidamente justificado**, com autorização da unidade Gestora da licitação. O prazo é contado a partir da solicitação eletrônica feita no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no ícone 'Ofícios', e dirigida individualmente à empresa licitante.

12.2.2. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1206/2023, o licitante da melhor proposta deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no **subitem 12.2.1** e ao estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, **devendo constar**:

- I. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II. composição dos custos unitários, quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;
- III. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES;
- IV. declarações de aceite – **Anexo IV do Termo de Referência** e, **se for o caso**, a declaração complementar das declarações de aceite, conforme **Anexo VII do Termo de Referência**;
- V. declaração de opção ou não da desoneração da folha de pagamento – **Modelo sugerido 01 do Anexo V do Termo de Referência**;
- VI. declaração de enquadramento sindical – **Modelo sugerido 02 do Anexo V do Termo de Referência**; e
- VII. declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho – **Modelo sugerido 06 do Anexo V do Termo de Referência**.

12.2.2.1. A(s) Composição(s) de preços unitários deverá(o) seguir os padrões de apresentação conforme definido pela SMOP na aba “COMPOSIÇÕES” constante da planilha de orçamento fornecida em Excel anexo ao Edital.

12.2.2.2. No detalhamento de que trata o item III, do **subitem 12.2.2.**, os licitantes devem, em suas propostas, apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; em conformidade com o constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do edital.

12.2.2.2.1. Caso o licitante não apresente o detalhamento da composição do BDI considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante no Termo de Referência; atendendo ao disposto no § 4º do art. 63, do Decreto Municipal nº 1206/2023

12.3. Na readequação, os preços unitários e totais do(s) item(ns) do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor global estabelecido desta licitação.

12.4. No mesmo prazo do item 12.2.1. a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a. documentação de habilitação prevista no presente edital, que por ventura não esteja contemplado no **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas**, link: **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>** ou, facultativamente no Cadastro de Fornecedores da PMC ou que por ventura esteja vencida;
- b. Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

12.5. A Agente de Contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da

empresa nos Portais de Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

12.6. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, a agente de contratação e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento. Nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação dos documentos previstos à análise de proposta e fase de habilitação, para diligências, ou ainda, outros documentos com previsão legal, que tenham sua exigibilidade presentes neste instrumento.

12.7. Durante o julgamento dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar em sede de diligência, concedendo prazo **de 2 (dois) dias úteis**, prorrogável, **em caráter excepcional, somente em situações que inviabilizam a entrega no prazo regular e desde que devidamente justificado, com autorização da unidade Gestora da Licitação**, o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação.

12.7.1. Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazo do item 12.7 a empresa poderá solicitar, motivadamente, prazo de prorrogação para atendimento aos questionamentos.

12.7.1.1. O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no subitem 12.2. do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

12.7.1.2. Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail hecosta@curitiba.pr.gov.br com cópia para lucacamargo@curitiba.pr.gov.br **desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica do e-compras.**

12.8. A proponente, no ato da apresentação da sua proposta detalhada, deverá informar preço para todos os itens que compõem o objeto, observando suas especificações e valores máximos indicados.

12.9. A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital e nos seus anexos, formulário-proposta eletrônico, Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

12.10. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação exigida à primeira classificada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará sua imediata desclassificação.

12.10.1. Neste caso, será convocada a próxima proponente na ordem de classificação, para que apresente a documentação solicitada, nos mesmos prazos e condições estabelecidos à primeira classificada.

12.10.2. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação pela proponente remanescente convocada, nos termos do subitem anterior, após as diligências cabíveis e

correlatas a cada caso, acarretará sua desclassificação e, sucessivamente, a convocação da próxima classificada, repetindo-se o procedimento até que haja um proponente habilitado ou se esgotem os classificados.

12.12. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto.

12.12.1. A redução do valor proposto no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

12.13. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.14. A irregularidade formal na proposta “melhor classificada” não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

- a. Se a irregularidade praticada a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;
- b. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e
- c. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

13. DO JULGAMENTO PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de **Menor Preço**.

13.2. Tipo: **Menor Preço Global**

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O critério de julgamento **Menor Preço** irá considerar o menor dispêndio à Administração Pública, através do atendimento pelo proponente dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do edital, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 11, do DM nº 385/2023.

14.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

14.3. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal n.º 14133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da NLLC, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção.

14.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, tanto para o valor máximo da licitação, quanto para os valores unitários previstos no orçamento base da licitação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não atenderem tecnicamente ou as respostas técnicas não estiverem em concordância com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos, em caso de necessidade de diligências para sanar dúvidas no momento de julgamento, relativas à documentação apresentada pela licitante.

14.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

- I. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- III. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- IV. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas em Lei.

14.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

14.9. A Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

14.10. A RATIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS AO PRESENTE OBJETO, CONSTAM NOS **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Na habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira; **referentes** à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP, podendo ser consultada no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, caso constem inseridos no referido portal.

15.2. Para a habilitação dos licitantes deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico a licitações, dentre eles os Decretos Municipais nºs 388/2023 (e alterações) e 2051/2025, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste edital e seus anexos.

15.3. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. Econômico-financeira.

15.3. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de inabilitação do proponente convocado.

15.4.1. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas **link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, facultativamente pelo** registro cadastral do Município de Curitiba.

15.4.2. A entrega dos documentos pertinentes às fases de julgamento de propostas e habilitação, quando solicitados, é obrigatória.

15.4.3. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, estará sujeita às sanções previstas no Art. 156, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

15.5. Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.

15.6. Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo Agente Operador do Certame no momento do julgamento.

15.7. Será exigida dos licitantes **DECLARAÇÃO**, de que atendem aos requisitos de habilitação, bem como de que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo

licitatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **Modelo Sugerido 05 - ANEXO VII do Termo de Referência**, deste Edital.

15.8. Será exigida dos licitantes **DECLARAÇÃO**, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, desde que se enquadre legalmente nesta exigência; **Modelo sugerido 06 – ANEXO VII do Termo de Referência**

15.8.1. Poderá a futura **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.9. Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **Modelo sugerido 07 - ANEXO VII do Termo de Referência.**

15.10. Será exigido dos licitantes **DECLARAÇÃO**, quanto à observância do Art. 78, Parágrafo único e Art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, conforme **Modelo sugerido 08 do ANEXO VII do Termo de Referência**

15.11. Será exigido dos licitantes **DECLARAÇÃO**, de idoneidade, conforme **Modelo sugerido 09 no ANEXO VII do Termo de Referência.**

15.12. Será exigido dos licitantes **DECLARAÇÃO** sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme **Modelo sugerido 10 do ANEXO VII do Termo de Referência.**

15.13. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e para preparo de sua proposta, mediante apresentação de declaração de visita técnica, conforme **Modelo sugerido 04 no ANEXO VII do Termo de Referência.**

15.14. Da diligência na fase de habilitação.

15.14.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.14.1.1. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste item, o licitante será formalmente notificado e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, nos termos do §1º, art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

15.14.2. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

15.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Operador do Certame e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16. A habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada considerando o disposto na legislação que prevê o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às empresas nesta condição.

15.17. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. No caso de consórcio, cada uma das empresas que o compõe, deverá apresentar os documentos de habilitação, deste Edital, admitindo-se:

15.18.1. Para efeito de qualificação técnica, a comprovação por quaisquer das empresas que o compõe ou somatório dos quantitativos de cada consorciado, do atendimento aos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência;

15.18.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, deverá haver a demonstração dos índices econômico-financeiros do Consórcio e de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Termo de Referência.

15.19. Da habilitação jurídica (item 12.2, do Termo de Referência)

15.19.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

15.19.2. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da Habilitação Jurídica da empresa proponente, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, deverá ser a seguinte:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício.
- c) No caso de firma individual, apresentar Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- d) No caso de Sociedade mercantil, apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Órgão Competente.

15.20. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (item 12.3, do Termo de Referência)

15.20.1. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no item 21.2. do Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, no prazo indicado no item **12.2.1**, contado a partir do envio do ofício de convocação, diretamente no Portal Oficial de Compras do Município www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” desta Concorrência Eletrônica, sob pena de inabilitação:

15.21. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes; **Modelo sugerido 03 no ANEXO VII do Termo de Referência.**
- II. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e
- VI. **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **Modelo sugerido no ANEXO VII do Termo de Referência.**
- VII. demonstração da capacidade técnico-operacional, quando for o caso, conforme o **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;**
- VIII. demonstração da capacidade técnico-profissional, quando for o caso, conforme o **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

15.21.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

15.21.2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

15.21.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora

15.22. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos subitens “I” e “III” deste subtópico 15.22 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.23. Na subcontratação a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado; possibilidade prevista pelo § 9º, do art. 67, da NLLC nº 14133/2021.

15.23.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio; e
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

15.23.1.1. Na hipótese do subitem “15.23.1”, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.

15.23.1.2. Na documentação de que trata o subitem “I”, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da NLLC nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.24. Da regularidade fiscal, social e trabalhista. (item 12.4, do Termo de Referência)

15.24.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. **DECLARAÇÃO**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; conforme **Modelo sugerido 01 - ANEXO VII, do Termo de Referência**; e
- g. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens

e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social. conforme **Modelo sugerido 06 do ANEXO VII do Termo de Referência**.

15.24.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 15.24.1. acima.

15.24.3. Os documentos referidos das letras “a” a “e”, deste subitem 15.24.1., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

15.25. Da qualificação econômico-financeira (item 12.1, do Termo de Referência)

15.25.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e demais comprovações pertinentes previstas no Termo de Referência, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - i. os documentos referidos no subitem letra “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- d. **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital; e tipo de contabilização da Empresa. **Modelo sugerido 02 do ANEXO VII do Termo de Referência**, deste Edital.
 - I. A documentação referida neste item “DA HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada em meio eletrônico com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), em conformidade com o § 2º, art. 5º, do Decreto Municipal nº 385/2023; e
 - II. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.25.2. Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

15.25.3. No caso de licitante que participe na forma de consórcio, o Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será comprovado mediante a soma dos valores apresentados por cada empresa consorciada, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 21.4.1.8 do Termo de Referência (que determina o valor exigido para Licitante individual).

15.25.3.1. A comprovação dar-se-á mediante apresentação das demonstrações contábeis individualizadas de cada consorciada, que deverão estar em plena consonância com as exigências do presente edital e do Termo de Referência.

15.25.3.2. Em caso de substituição de alguma empresa consorciada após a habilitação, a entrada da nova empresa deverá ser previamente autorizada pela administração e condicionada à apresentação dos mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e dos mesmos valores para qualificação econômico-financeira originalmente exigidos da empresa substituída, conforme determina o art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.25.3.3. O descumprimento dos percentuais mínimos e das condições estabelecidas neste item acarretará a inabilitação do consórcio quanto à qualificação econômico-financeira.

15.25.3.4. O acréscimo previsto no item 15.24.8., não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

15.26 Considerações gerais sobre habilitação

15.26.1 Caso o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

15.26.2 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

15.26.3 Para a habilitação pertinente às certidões, o Agente de Contratação verificará o **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** podendo verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor” **caso estejam** disponíveis no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, consultando:

- a. a validade dos documentos; e
- b. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado, desde que nos sites oficiais estejam dentro do prazo de suas validades.

15.26.4. Caso tais documentos não estejam disponíveis no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou restem com o prazo de suas validades vencidos no referido cadastro, **isto não implicará na desabilitação da empresa.**

15.26.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** ou, **facultativamente no cadastro de fornecedores do município**, será concedido prazo para a apresentação, verificação nos sítios eletrônicos responsáveis por suas emissões e validações ou por diligências correlatas, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido ou restem frustradas as consultas ou diligências desencadeadas, por parte da Administração Municipal.

15.26.6. O Agente de Contratação deverá notificar o licitante concedendo prazo de até 02 (dois) dias úteis., para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no presente edital para a fase de habilitação, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.26.7. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro PNCP, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

15.26.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 15.26.6.**, deste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

15.27. A documentação referida neste edital poderá ser:

- I. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônica da página de compras Curitiba, **e-compras, ou por e-mail**, nos termos da convocação pela Administração Municipal.
- II. Apresentada Nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o inc. VII, § 2ª, art. 12, da LF nº 14.133/2021.
- III. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.
- IV. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

15.27.1. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, passando a ser considerada original nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

15.28. Os documentos exigidos, que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

- a. excetuam-se da regra de prazo prevista no item 15.28. os atestados de capacidade técnica;
- b. o prazo previsto no item 15.28. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

15.28.1. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15.29 Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório nos portais da transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

15.30 AS RATIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DETALHADAS CONSTAM DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL

16.1. Dos atos da ADMINISTRAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

16.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

16.4. A apreciação dos recursos de que trata o item 16 dar-se-á em fase única.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.2. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

16.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1727/2025.

16.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

16.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.

16.5.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5.4. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6.1. Encerradas as fases de julgamento, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

16.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

16.6.1.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

16.6.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16.6.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.8. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato conforme minuta, contido no **ANEXO X do Termo de Referência**.

17.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

17.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

17.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

17.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

17.10. As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** serão aquelas definidas no termo de referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

18.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, deve seguir conforme previsto no **Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

18.2. Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, das competências constantes do artigo 62, do Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes os respectivos

servidores: Daniel de Freitas Gurgel – matrícula 184.400, na qualidade de gestor, e Debora Paludetto Pascuti, matrícula nº 197.223, na qualidade de suplente.

18.5. Ficam designadas como Fiscais do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os servidores: Eduardo Camargo Ferreira da Cruz, matrícula 197.222, na qualidade de fiscal, e Diogo Barros, matrícula 197.226, na qualidade de fiscal suplente.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

19.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DO EMPENHO

20.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

20.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

20.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

20.4. O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da assinatura do contrato constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1. Os prazos e os métodos para a realização da prestação de serviço estão definidos no Termo de Referência e anexos deste edital.

21.2. As medições dos serviços previstos nas etapas do Cronograma físico-financeiro do Contrato, apresentadas nas planilhas de medições, deverão ser aceitas pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período, quando for o caso.

21.3 O recebimento provisório do objeto, quando couber, será promovido pela CONTRATANTE através do Gestor e Fiscais do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão do objeto.

21.4 Sendo constatada pela CONTRATANTE, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e documentação pertinente ao contrato, este fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do documento, o prazo para o saneamento dos apontamentos.

21.5 Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato efetuaram a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo, com observância do indicado nas especificações e documentação pertinente ao contrato, passando o objeto, caso aprovado, ser considerado recebido definitivamente nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.

21.6 Caso a CONTRATADA execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, “As Built”, ou seja, projeto ou relatório que venha a refletir as condições

finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.

21.8 A CONTRATADA deverá cumprir, quando da conclusão integral do objeto contratado, todos os requisitos dispostos neste Termo de Referência.

21.9 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

21.10 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos técnicos.

21.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.12 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

21.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.14 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

21.15 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

22.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

22.2. A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.4. Após a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

22.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso no PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

23. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

23.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito; e
- III. atualização monetária.

23.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

23.3. A revisão de preços visa restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a remuneração pela Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Isso se aplica em casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que atrasem ou impeçam a execução do contrato, bem como em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.4. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer momento, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;

- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

23.5. Compete ao contratado solicitar e comprovar seu direito à revisão, mediante a demonstração clara da ocorrência do fato gerador e dos impactos excessivamente onerosos na equação econômico-financeira do contrato. O contratado deverá justificar e comprovar, de forma detalhada e consistente, as alterações nos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, quando aplicável, além da análise financeira e dos demonstrativos de cálculos dos valores contratuais.

23.6. Compete ao gestor do contrato atestar a ocorrência dos fatos geradores, especialmente nos casos de eventos externos à vontade das partes, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

23.7. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

23.8. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

23.9. O reajuste de preços, em sentido estrito, quando aplicável, será realizado na periodicidade prevista pela legislação nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até o efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será feito com base no índice setorial oficial de preços ou, na ausência deste, no índice geral de preços definido no contrato.

23.9.1. O reajuste de preços, em sentido estrito, será aplicado após o decurso de um ano a partir da data da planilha orçamentária, elaborada em **18/09/2026**, independentemente da data da tabela referencial utilizada. O índice de reajuste será aplicado conforme a referência do orçamento, de acordo a Instrução Normativa nº 3/2023, expresso resumidamente abaixo:

- a. **SINAPI – PR;**
- b. **DNIT / INCC;**
- c. **IPCA.**

23.10. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

23.11. O reajuste de preços em sentido estrito será por índice geral de preços nos termos de normativa interna vigente específica da SMF.

23.11.1. Na hipótese de adoção de mais de um índice de reajuste de preços em sentido estrito deverá haver a indicação do item respectivo ao qual cada índice será aplicável, definindo o percentual.

23.12. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

23.12.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

23.12.2. A atualização monetária de que trata será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

23.12.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1.1. No curso da licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- d) fraudar a licitação;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

24.1.2. Na execução do contrato:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A **advertência** poderá ser aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.5. A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

24.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

24.5.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs;

24.5.3. De até 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, para a inexecução total do contrato;

24.5.4. De 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 24.1.2.

24.6. Vencido os prazos dos itens 24.5.1 e 24.5.2 do subitem 24.5 a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

24.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021.

24.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 24.1.1 e “a”, “b” e “c” do item 24.1.2 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

24.9. A inidoneidade para licitar ou contratar será declarada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do item 24.1.1 e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do item 24.1.2 deste edital, em conformidade com o dispositivo legal citado, quando justificada a imposição de penalidade mais grave. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.10. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.11. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.13. Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.14. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 24.2, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização nos termos do Decreto Municipal 700/2023 e seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei de Licitações nº 14.133/2021).

24.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.17. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizado todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.19. Nos termos do Art. 283 do Decreto Municipal 700/2023, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.

24.20. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a reabilitação do licitante ou contratado deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

24.21. É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

24.22. Para a aplicação de qualquer penalidade é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao contratado:

- I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que solicitada pelo interessado;
- II. direito à manifestação em sede de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;
- III. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- IV. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- V. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.

24.23. Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

24.24. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.25. O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.26. Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.27. Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com o art. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.

24.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

24.29. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

24.30. Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

24.31. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

24.32. A aplicação das penalidades previstas no item 24.29 impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

24.33. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

24.34. As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.35. Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.36. Dos Crimes em Licitação.

24.36.1. Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178, da Lei Federal nº 14133/2021, do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, acrescido do Capítulo II-B a seguir:

I. Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;

II. Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

III. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

IV. Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

a. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

V. Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

a. Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

VI. Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

a. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

a.1. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

VII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- a) entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- b) fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- c) entrega de uma mercadoria por outra;
- d) alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- e) qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

e.1 Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

VIII. Contratação inidônea

Art. 337-M.

a. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

a.1. Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

b. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

b.1. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

b.1.1. Incide na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

IX. Impedimento indevido (Numeração corrigida de IX para XIV)

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

X. Omissão grave de dado ou de informação por projetista (Numeração corrigida de X para XV)

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

a.1. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

a.2. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Caso, na data prevista para o recebimento das propostas ou lances, não haja expediente no órgão responsável pela licitação, o processo será suspenso. O Agente de Contratação emitirá um comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos correspondentes ao objeto desta licitação serão notificados por e-mail.

25.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

25.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba que deve acontecer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

25.4. Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

25.5. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-compras), ou em cadastros similares. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. A Agente de Contratação poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

25.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

25.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

25.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

25.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

25.13. A Administração, a licitante que venha a ser posteriormente **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”:

- I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
- II. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

25.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e envolvidos nesta contratação.

25.16. Competem à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

25.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

25.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

25.19. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico hecosta@curitiba.pr.gov.br com cópia para lucacamargo@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.

25.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

25.21. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente de Contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

25.22. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

25.24.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

25.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

25.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste edital e anexos.

25.27. As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

25.28. Quanto a documentação referida neste edital e anexos:

25.28.1. Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terá a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

25.28.2. Deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

25.28.3. Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

25.28.4. Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.

25.28.5. A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inc. 4º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

25.28.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/SCMGF4KsNqHBNXM>

Senha de acesso: *passarela*

*O “link” em questão será expirado na data de **13/04/2027**, todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.*